

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 652, de 2014)

Acrescente-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 652, de 25 de julho de 2014, o §7º com a seguinte redação:

“**Art. 4º** .....

§7º As subvenções econômicas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* serão concedidas por um prazo de até dez anos, vedadas renovações, a contar da vigência do PDAR nos termos do inciso IV do art. 6º.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original da Medida Provisória considera a concessão das subvenções econômicas à aviação regional de modo contínuo, isto é, sem uma data específica de término da política de apoio financeiro aos voos das rotas regionais.

A concessão das subvenções econômicas, uma espécie da categoria dos subsídios em que os recursos financeiros não são reembolsáveis, por um prazo indefinido contraria o que se espera de todo subsídio eficaz, a saber: sua vigência em um determinado período de tempo contribui de fato para que a atividade subsidiada possa se desenvolver e se tornar livre da ajuda financeira estatal.



Cabe ressaltar que, de imediato, os subsídios provocarão uma redução dos custos por voo do setor de aviação regional e, por conseguinte, uma redução dos preços das passagens, o que ocasionará um aumento substancial da demanda de passageiros por voos regionais. No longo prazo, a sustentabilidade do setor se dará fundamentalmente em função do número expressivo de novos usuários cativos das rotas regionais, que manterão estáveis as taxas de ocupação dos voos e a lucratividade das companhias aéreas.

Vale citar também que, com o aumento do número de voos regionais por rota e o crescimento expressivo do fluxo de passageiros, as subvenções econômicas cresceriam além da capacidade de suporte financeiro do Fundo Nacional de Aviação Civil. Isso implicaria, em condições normais, a supressão do subsídio por insuficiência de fundos dada a impossibilidade de atender todas as suas despesas.

Por essas razões, esperamos contar com a colaboração dos nobres parlamentares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

